

29302-39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

105

Proc. 6.811/39

6.811/39

FICHADO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CONSELHO PLENO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Remete inquérito administrativo ins-
taurado contra o empregado

ARMINDO AUGUSTO MOREIRA

Dr. G...
Luiz J. Franco
Proc. Geral
Sr. M. Moreira

Código:	
Localização:	
Caixa:	106 Mc 09

195

Estrada de Ferro Sorocabana pede conculsões do Inquerito Administrativo contra seu empregado ARMANDO AUGUSTO MOUREIRA.

Snr. Presidente!...

Pelo documentos, Fls. 15 Nota-se que procede o que diz a companhia e alem no depoimento da testemunha, que tem instrução regular, o mesmo confirma a redação do Documento de Fls. 15.

Snr. Presidente. - Não se tratando de um trabalhador analfabeto, ou uma acusação que pairasse duvidas, julgo que deve ser aprovado o inquerito; de acôrdo com as declarações do prprio acusado e, autorisar a Companhia demitil-o pois o acusado cometeu a falta prevista no artigo 54 e suas alíneas.

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 25 de Abril de 1939.



Directoria

N.º 14-B.

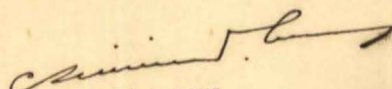
Exmo. Snr. Dr. Presidente do
Egregio Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Enviamos a V.Excia., em anexo, os autos originais do inquerito administrativo instaurado contra Armino Augusto Moreira, Agente de 4a. classe, desta Estrada, conforme Portaria de 13/2/39, pela falta grave de ato de improbidade, de que trata o art.54, letra a, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Diante da confissão do indiciado e das provas colhidas nesse processo, entendendo esta Estrada que esse empregado é passível de demissão, vimos submeter a deliberação do caso a esse Colendo Conselho, para a resolução que fôr de justiça.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de nossa distinta consideração.


ACRÍSIO P. CRUZ
DIRETOR



Handwritten text, possibly a name or title, mostly illegible due to fading.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 6811

DATA 3/5/1939

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

9539

Handwritten scribble or signature at the bottom of the page.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

INQUERITO ADMINISTRATIVO

FALTA A APURAR

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ESCRITA DA ESTAÇÃO DE RANCHARIA

SR. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA - AGENTE

CJ.4/361

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1939, nesta cidade de São Paulo, no Gabinete Jurídico, autuo a portaria do Sr. Diretor, desta data, os documentos que a acompanham e a ata de instalação da Comissão de Inquerito; do que, para constar, lavro este

termo. Eu *Yorge do Espírito Santo Ramos*
Secretario da Comissão o escrevi e assino. *Yorge do Espírito Santo Ramos*



Registrado a fls. 368
L. J. H. / 361.

[Handwritten signature]

O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, combinado com o artº 1º das Instruções do C. N. do Trabalho, mandar proceder a inquerito administrativo para apurar a falta grave atribuida ao Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA, agente de 4a. classe, consistente, conforme carta n. 12-32-(RG-2)-1120, de 10 do corrente, do Sr. Chefe dos Transportes, anexa por copia à presente portaria, na pratica de irregularidades no serviço de escrituração de renda da estação de Rancharia, - nomeando para constituirem a Comissão de Inquerito os Srs. Dr. Gounod de Oliveira, Antonio Batista de Carvalho e Dr. Jorge do Espirito Santo Ramos, que servirão, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 1939.

[Handwritten signature]

São Paulo, 10 fevereiro 1939

12.32(RG.2)
1120.

Snr. Diretor

Objeto:- Divergencias em documentos.

Escreve-nos o Snr. Chefe do 5º Distrito:-

"Sobre o assunto, prestou-me o Chefe da estação de Rancharia a seguinte informação:-

"Foi com grande desprazer que verifiquei ser responsável pela divergencia entre a parte publico e contadoria e estação do CT.6-A n.40 serie 262-A, aqui organizado em 17-11-38 para a diferença de 2\$000 da fatura 31795, 17-10-38, de B. Funda, o Agente de 4a. classe, cad.2892, Sr. Armindo Augusto Moreira, nas funções de conferente "cobrança de frete".

Anexo vos devolvo o CT.6-A partes publico e contadoria citado, juntamente com mais as partes publico dos seguintes CT.6-A também nas condições do em questão, n.33 serie 262 Q organizado em 14-11-38 péde a la. via 2\$900 e a 3a. via \$900 (2\$000) - n.44 mesma serie dia 18-11-38 a la. via 12\$000 a 3a. 2\$000 (10\$000) - n. 58 mesma serie dia 30-11-38 la. via 4\$400 3a. 1\$400 (3\$000).

Nesse mesmo talão percebe-se existir outros documentos nas mesmas condições, os quais, apesar de esforçar-me para arrecadá-los não consegui, por extravio ou terem sido inutilizados, o que, no entanto, continuarei procurando.

Hoje chamado para esclarecer o caso o Sr. Armindo declarou-me ter feito as alterações devido a um prejuizo seu de 200\$000 apontando para o dia 26-11, em troco ou erro, nada tendo me comunicado na ocasião, também não investiguei por ver que se tratava de desculpa de momento em vista das alterações virem se verificando desde 14-11. Esse empregado fica á vossa disposição a partir de amanhã 30-1-39."

Remeto-vos com a presente os CT.6-A, da serie 262-A, cujas partes publico foram alteradas pelo Agente Sr. Armindo Augusto Moreira, para apoderar-se indebitamente de importancias arrecadadas a titulo de diferenças, adulterando as partes publico, das quais o referido agente fez constar importancias superiores ás diferenças reclamadas, ficando desse modo lesadas as partes que efetuaram esses pagamentos.

Dada a gravidade d a falta cometida, suspendi do serviço o Agente Sr. Armindo Augusto Moreira, e peço a instauração de inquerito administrativo, visto que está o mesmo sujeito a pena de demissão.

No inquerito deverão depôr, além do indiciado, mais a pessoa que encaminhou ao Sr. Contador a parte publico do CT.6-A n. 40,

AFS
Jus

que originou o presente processo; o Sr. J. Bacarini, lesado em 10\$000; o Sr. W. Bick, lesado em 3\$000; o Sr. M. Maud, lesado em 2\$000 e o Sr. Humberto Tojoli, todos residentes em Rancharia, sendo que deste disse o Sr. Armino ter emprestado a importância de 200\$000, para cobrir faltas verificadas, conseqüentes de engano de troca, conforme declara em carta que me dirigiu, datada de 29-1-39, pela qual confessa a falta cometida, cujo original vos remeto com a presente."

Peço-vos o obsequio de designar uma comissão de inquerito para apurar esse fato.

Saudações

Chefe dos Transportes.

AFS/ERM.
anexo.

ESTRELA DE FERRO 2000000000

225

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

08

Diferença a cobrar do Snr. *M. Gaud.*

Nº 33

proveniente de *Classif. Loc. 241. de*

1570 de Ex. 13 avie

A

Correspondente ao C 17 n.º *1895*

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	<i>2.900</i>
Taxas	<i>0</i>
Total	<i>2.900</i>

Série 0262

PUBLICO

(Total por extenso *Dois mil novecentos*)

Estação de *Ranchar*, *14* / *11* / *19*

C. T. 6 - A

263

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37 - 300 tal.

D. 7
1.143

Padron. formato 216 x 316 mm. - blocos 100 fls.
Rothschild & Cia. - 10-38 - 21,049 - 80,000

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

Diferença a cobrar do Snr. *Paulo*
proveniente de *Classif. Loc. 241 de*
1570 de Ex. Branc
Correspondente ao C 17 n.º *11894*

15.6
33

Série 0262 A

CONTADORIA

AVISO AO PUBLICO
A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	900
Taxas	
Total	900

(Total por extenso) *noventa e 00/100*
Estação de *Ranchar* 14 | 11 | 19

C. T. 6 - A
263
Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37-300 tal.

O Chefe da Estação: *[Signature]*

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

[Handwritten signature]

Diferença a cobrar do Snr.

Proveniente de

Correspondente ao C 17 nº

Classif. Sac. 3148
2040. 13 Freddo
1926
Leg. Alibac 3

44

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	2,000
Taxas	
Total	2,000

Série 0262 A

CONTADORIA

(Total por extenso

Estação de

C. T. 6 - A

263

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37-300 tal.

O Chefe da Estação:

Doz mil Rs -
Rauchoy, 18/11/19
[Signature]

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

Diferença a cobrar do Snr. *W. Dick*

Nº 58

Proveniente de *Classificação sac.*

49039 57/11 2064

Correspondente ao C 17 n.º

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	<i>4400</i>
Taxas	
Total	<i>4400</i>

Série 0262 A

PUBLICO

(Total por extenso *Quatro mil quatrocentos*)

Estação de *Ranqueiros*, *30/11/19*

C. T. 6 - A
263

O Chefe da Estação: *[Signature]*

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37-300 tal.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

10
C. T. 6 - A

Diferença a cobrar do Snr. *W. Dick*

N.º 58

proveniente de *Classificação sac.*

49039 57/11 Estrada

Correspondente ao C 17 n.º *206*

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	1400
Taxas	
Total	1400

Série 0262 A

CONTADORIA

(Total por extenso

Estação de *Rauic Franco 30/11/1938*

O Chefe da Estação: *[Signature]*

C. T. 6 - A

263

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37-300 (al).

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

Diferença a cobrar do Snr. *Coop. 1*

proveniente de *Massis Jac. 31.795*

Correspondente ao C 17 n.º *187-0*

N.º 40

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente a via deste talão ao interessado, que a nservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	12400		
Taxas			
Total	12400		

Série 0262 A

PUBLICO

(Total por extenso *Doze mil Cem*)

Estação de *Araruama*

, 17 | 11 | 1938

C. T. 6 - A
263

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37 - 300 tal.

O Chefe da Estação: *[Signature]*

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
(Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo)

Diferença a cobrar do S^{ro}.

proveniente de

Correspondente ao C 17 n.º

AVISO AO PUBLICO

A estação não poderá cobrar nenhuma diferença de frete, etc., sem que apresente uma via deste talão ao interessado, que a conservará em seu poder para qualquer reclamação.

Frete	2/00
Taxas	
Total	2/00

série 0262 A

CONTADORIA

(Total por extenso

Estação de

C. T. 6 - A

263

Padron. formato 216x158 mm.
Rothschild & Cia. - 12-37-300 tal.

O Chefe da Estação:

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 14 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, determinado por portaria do Sr. Diretor, desta data, para apuração das irregularidades praticas no serviço de escrita da estação de Rancharia, pelo agente Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA, pelo Sr. Presidente foi dito que ficavam instalados os trabalhos deste inquerito e conforme determinam as Instruções do C. N. do Trabalho, para constar, mandou que se lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinada. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

V-PRESIDENTE

SECRETARIO

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de S. Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 14 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito administrativo, pelo Sr. Presidente, lidos e examinados os documentos iniciais de acusação, foi dito que se marcasse o dia 4-4-1939, às 13 horas, na Agencia da estação de Rancharia o local para as inquirições do acusado e das testemunhas de acusação, que são as seguintes: J. Bacarini, W. Bick, M. Daud, Humberto Tojoli e mais o Sr. Chefe da estação de Rancharia. O Sr. Secretario da Comissão deverá lavrar as intimações de conformidade

com as Instruções do C. N. do Trabalho. Em seguida, mandou o Sr. Presidente que, para constar, se lavrasse este termo que depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Yago do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Armando Pereira*

V-PRESIDENTE *Arthur Blifarelli*

SECRETÁRIO *Yago do Espírito Santo Ramos*

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao termo de deliberação, que, nesta data, expedi carta de intimação ao acusado e intimei por telegramas as testemunhas referidas; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yago do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 29 de Março de 1939.

Yago do Espírito Santo Ramos

JUNTADA - Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos de uma carta assinado pelo acusado, Sr. Armindo Augusto Moreira, bem como de sua folha corrida; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yago do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 29 de Março de 1939

Yago do Espírito Santo Ramos



ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Ranchari, 29 de Janeiro de 1939

Referencia

Am 8

Snr, Engenheiro Chefe do 5 Distrito de

ASSIZ

Vossa carta de 26 de Janeiro de 1938

E.12.32.13



DEVERGENCIAS EM DOCUMENTO

Defato foi por mim alterado os documentos que seguiram acompanhando a carta RN 158 desta estação.

No talão, como diz o chefe da estação, não podera perceber couza alguma, porque não foi tanto assim o que elle procura achar em alterações. Se não me f

alhas a memoria, estas alterações não foram allem de cinco, que muito me aborrecia estas alterações, que se assim procedia, foi o publico que assim se obrigou

No mez de Setembro do ano passado, em troco amais, um dos publicos tornou-me 100\$000, ate hoje não tiveram a onrradez de mos devolver, em Novembro do mesmo anno, oque talvez não acreditem, mas que e a pura verdade, sofri nove prejuizo do publico em 100\$000, acontecendo o mesmo que da primeira vez.

Com vistas para a maldade do publico, que sabendo que o dinheiro não era meu eu procurei um meio de os reaver, dinheiro esse que muita falta me vem fazendo. Sem dar prejuizos a estrada, procurei por meios dos CT6 recuperar o perdido. Quanto as datas dos CT6, o chefe nao diz a verdade, porque em um dia do mez de Setembro, que agora nao me recordo o dia, estive pontecendo o borrador com o Ct20, Afim de ver se encontrava a divergencia de 100\$000, o que não pude encontrar, ficando certo que esse dinheiro tinha sido dado a mais ao publico.

Como prova deo que digo, esta o Snr. Humberto Toffoli quem me emprestou o dinheiro por duas vezes e para que fim foi emprestado, para cobrir as duas faltas pois que na cobrança de frete sempre dezejei a maior exatidão possivel. Assim sendo fica a essa chefe julgarme conforme ponderações aqui prestadas

Saudações

Amunolo A. Moreira
ag4 = Caoqueta 2892

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

R.P. 2

774

FOLHA CORRIDA

3-2892

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs 38 pags. 367)

Handwritten signature and scribbles

Nome do empregado ARMINDO AUGUSTO MOREIRA
Ficha n.º 2892
Filiação Alvaro Augusto Moreira
D. Maria Antonia Moreira
Data de nascimento 9 de Outubro de 1896
Logar em que nasceu São Paulo, Capital
Repartição a que pertence Departamento de Transportes
Cargo atual Agente de 4a. classe Vencimentos 440\$000 mensaes



OJO N.º 8.850

DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
4-9-1925	Admitido na 2a. Divisão como guarda freios em Assis com 180\$000 mensaes
31-8-1926	Durante o mez foi multado em 1 dia
16-9-1926	Removido para Quatá na categoria de conferente de 3a. interino com 200\$000 mensaes
16-11-1926	Efetivado no cargo de conferente de 3a. com 200\$000 mensaes
31-12-1926	Durante o mez foi multado em 1 dia por irregularidade no serviço
1-10-1927	Licenciado por 7 dias sem vencimentos
26-12-1927	Censurado por irregularidade no serviço
1-2-1928	Elevados os seus vencimentos a 206\$200 mensaes
1-3-1928	Suspenso por 2 dias por irregularidade no serviço
27-3-1928	Removido para Regente Feijó
17-10-1928	Censurado por irregularidade no serviço
9-11-1928	Multado em 1 dia por irregularidade no serviço
1-1-1929	Elevados os seus vencimentos a 275\$000 mensaes a titulo provisório
22-8-1929	Censurado por irregularidade no serviço
29-3-1930	Multado em 1 dia por irregularidade no serviço
17-11-1930	Licenciado por 1 dia sem vencimentos
11-12-1930	Multado em 1 dia por irregularidade no serviço
5-12-1931	Advertido por irregularidade no serviço
22-12-1931	Chamada a sua atenção por irregularidade no serviço
28-12-1932	Licenciado por 3 dias sem vencimentos
31-12-1932	Licenciado por 3 dias sem vencimentos
23-10-1933	Censurado por irregularidade no serviço
3-4-1934	Promovido a conferente de 2a. classe com 325\$000 mensaes por portaria n. 6253
4-4-1934	Gosou 15 dias de férias
1-7-1934	Elevados os seus vencimentos a 350\$000 mensaes
26-4-1935	Licenciado por 8 dias com 60% para tratar-se,
13-6-1935	Gosou 15 dias de férias
1-2-1936	Passou a pertencer ao Departamento de Transportes
6-3-1936	Licenciado por 3 dias sem vencimentos
19-5-1936	Licenciado por 2 dias com 60% para tratar-se
14-6-1936	Gosou 15 dias de férias
27-6-1936	Multado em 1\$000 por irregularidade no serviço
1-7-1936	Classificado no cargo de agente extra com 375\$000 mensaes
22-9-1936	Censurado por irregularidade no serviço
5-1-1937	Multado em 2\$000 por irregularidade no serviço
27-1-1937	Licenciado por 2 dias sem vencimentos
6-4-1937	Licenciado por 15 dias com 60% para tratar-se

(continua)

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

FOLHA ÚNICA (continuação)

- 18-5-1937 - Durante o corrente mez foi censurado 3 vezes por irregularidade no serviço
- 10-3-1937 - Censurado por irregularidade no serviço
- 14-6-1937 - Suspenso por 3 dias por ausentar-se do serviço sem licença
- 15-7-1937 - Gosou 15 dias de férias
- 31-7-1937 - Licenciado por 7 dias com 60% para tratar-se
- 7-8-1937 - Licenciado por 10 dias com 60% para tratar-se
- 26-8-1937 - Licenciado por 5 dias com 50% para tratar-se
- 1-9-1937 - Licenciado por 10 dias com 50% para tratar-se
- 15-9-1937 - Removido para Chavantes
- 1-11-1937 - Classificado no cargo de agente de 4a. classe e elevados os seus vencimentos a 440\$000 mensaes
- 10-1-1938 - Foi mandado proceder inquerito administrativo para apurar irregularidades praticadas no serviço de café
- 28-2-1938 - Suspenso do serviço desde 19/1/1938 pelas irregularidades apuradas no inquerito
- 28-2-1938 - Em 26/1/1938 foi multado em 1/2 dia por irregularidade no serviço
- 28-2-1938 - Em 22 do corrente foi multado em 1\$ por irregularidade no serviço
- 10-3-1938 - Removido para Santo Anastacio
- 17-3-1938 - Licenciado por 20 dias com 30% para tratar-se
- 7-4-1938 - Licenciado por 20 dias sem vencimentos para tratar-se
- 31-5-1938 - Multado em 2\$000 por irregularidade no serviço
- 5-6-1938 - Licenciado por 5 dias sem vencimentos
- 20-7-1938 - Suspenso por 5 dias por irregularidade praticada
- 29-7-1938 - Multado em 1\$000 por irregularidade no serviço
- 4-8-1938 - Suspenso por 5 dias por irregularidade praticada
- 10-8-1938 - Gosou 15 dias de férias
- 22-8-1938 - Removido para Rancharia
- 12-11-1938 - Multado em 2\$000 por irregularidade no serviço
- 13-2-1939 - Foi mandado proceder a inquerito administrativo para apurar a falta grave que lhe é atribuida.

OVC/Cunha.

RESUMO

Multas Suspensões Demissões Readmissões
Comissões Elogios Licenças Censuras

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

DIRETORIA

São Paulo, 30 de 3 de 1937

VISTO

CHEFE DA SECRETARIA

B. Romão
CHEFE DA REPARTIÇÃO DE PESSOAL

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Rancharia, na agencia da estação, ás 14 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presente o acusado, acompanhado do representante do Sindicato, pelo Sr. Presidente foram feitas as perguntas necessarias para a qualificação do acusado, tendo este declarado chamar-se Armino Augusto Moreira, ser de nacionalidade, brasileira, casado, com 43 anos de idade, exercendo o cargo de agente de 4a. classe, com 14 anos de serviço, residente em Rancharia. Em seguida, lidos e examinados os documentos iniciais de acusação, foi o acusado inquerido sobre os motivos que deram lugar ao presente inquerito e declarou: que confirma integralmente os dizeres de sua carta datada de 29 de janeiro ultimo e dirigida ao Sr. Chefe do 5° Distrito, que se acha anexa ao processo de inquerito a fls. ; que conforme declara nessa carta, tendo sido no mês de setembro do ano passado prejudicado em 100\$000, relativamente a troco de dinheiro a mais entregue ao publico e em novembro em mais 100\$000, tambem em troco a mais entregue ao publico; que á vista desses dois prejuizos sofridos pelo declarante na importancia total de 200\$000, e pelo qual era responsavel o publico, não podendo designar a pessoa ou pessoas responsaveis, resolveu o declarante reaver tal importancia sem dar prejuizo á Estrada alterando as importancias dos CT-6-A, que se acham anexos ao processo; que para isso o declarante extraia os CT-6-A, com a importancia exata na parte "Contadoria" alterando-a porém na parte "publico", conforme consta dos CT-6-A nr.33, de 14-11-1938, serie 0262-A, em que consta na parte "contadoria" importancia de \$900 e na parte "publico" de 2\$900; do mesmo modo procedeu quanto aos CT-6-A, n° 44, Serie 0262-A, de 18-11-1938 que da parte "contadoria" acusa a importancia de 2\$000 e da parte "publico" acusa 12\$000; que o mesmo fez com o CT-6-A n° 58, 0262-A, de 30 do mesmo mês de novembro ultimo e DT-6-A n° 40, Serie 262-A, de 17-11-1938; documentos esses que se acham juntos tambem ao processo; que para assim proceder o declarante usava do papel carbono e escrevia na primeira via a importancia exata, a qual ficava constando da parte "contadoria", alterando em seguida essa primeira via justamente a parte "publico" com a importancia aumentada; que assim só procedeu com os CT-6-A, acima aludidos, e tendo verificado que isso não era um processo honesto arrependeu-se e tinha resolvido até a conseguir um emprestimo para restituir aos prejudicados a importancia do respectivo prejuizo, o que entretanto não conseguiu levar a efeito pois antes disso o fato foi levado ao conhecimento da Administração da Estrada; que das duas vezes que sofreu prejuizo de 100\$000 em cada uma delas em troco fornecido ao publico, o declarante cobriu seu debito com dinheiro que lhe foi emprestado pelo Sr. Humberto Toffoli; que esse senhor se havia prontificado a prestar declarações perante a Comissão de Inquerito, não tendo esta chegado a mais tempo foi obrigado a seguir para Londrina, para onde havia se transferido de mudança. Nada mais disse. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Yorgi do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Armino Augusto Moreira*

V-PRESIDENTE *Armino Augusto Moreira*

SECRETARIO *Yorgi do Espírito Santo Ramos*

DECLARANTE *Armino Augusto Moreira*

SINDICATO *Yorgi do Espírito Santo Ramos*

ASSENTADA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Ranciararia, na agencia da estação, ás 15 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presente o acusado, Sr. Armino Augusto Moreira, acompanhado do representante do Sindicato, pelo Sr. Presidente foi dito que se ouvissem as testemunhas de acusação indicadas; do que, para constar, ~~levo~~ este termo que vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Josuel Oliveira*
V-PRESIDENTE *Antônio Balduino*
SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo Ramos*
ACUSADO *Armino A. Moreira*
REPRESENTANTE DO SINDICATO *[Signature]*
PRIMEIRA TESTEMUNHA

Waldemar Bick, polonez, casado, com 34 anos de idade, exercendo o digo, negociante, residente em Rancharia. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que conhece ha cerca de dois anos o indiciado presente; que tem recebido do mesmo por variasocasiões contas a pagar na estação; que esses pagamentos o declarante tem feito mais sempre por intermedio de outras pessoas; que em novembro ultimo recebeu por intermedio do seu carroceiro uma nota referente a uma diferença de classificação de fatura, na importancia de 4\$400, nota essa que se acha anexa ao processo a fls. 9; que sem a menor desconfiança, fez o pagamento da importancia referida ao mesmo carroceiro, visto este já ter liquidado a conta na estação; que entretanto, algum tempo depois, o Sr. Chefe da estação, procurando o declarante, perguntou ao mesmo se tinha o original de uma conta de diferença de fretes de 30 de novembro ultimo; que procurando entre os seus documentos encontrou o CT-6-A, n° 58, constante de fls. 9, sabendo somente nessa ocasião que a importancia exata que devia pagar a estação da Sorocabana era de 1\$400 e não 4\$400 como lhe foi cobrado; que além do que ficou exposto, nada mais tem a reclamar contra o indiciado presente, nem contra qualquer outro empregado da estação; que até esta data não foi indemnizado da diferença de Rs. 3\$000 a que acima se referiu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Dada a palavra ao acusado para reperguntas nada foi dito nem requerido. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Josuel Oliveira*
V-PRESIDENTE *Antônio Balduino*
SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo Ramos*
TESTEMUNHA *Waldemar Bick*
ACUSADO *Armino A. Moreira*
REPRESENTANTE DO SINDICATO *[Signature]*

SEGUNDA TESTEMUNHA

Pedro Mamud, sirio, casado, comerciante, maior, residente em Rancharia. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que representa em Rancharia a firma Maluf, digo Maruf Daud; que nessa qualidade foi procurado pelo chefe da estação que pedindo-lhe que lhe exhibisse as contas de diferença de fretes pagos na estação, encontrou entre as mesmas a constante de fls. 5; que pela copia da mesma existente em poder do referido chefe da estação verificou que lhe haviam sido cobrados a mais a importancia de 2\$000, pois a importancia exata da diferença cobrada devia ser de \$900, e não de Rs. 2\$900, conforme pagou; que essa diferença de frete foi paga na estação pelo carroceiro que faz o serviço da firma M. Daud, sendo esse carroceiro reembolsado pelo declarante da importancia respectiva; que nunca teve negocios com o Sr. Armindo Augusto Moreira e nem mesmo ocasião de tratar diretamente com o mesmo sobre serviços da Estrada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Dada a palavra ao acusado para repurguntas, nada foi dito nem requerido. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Venud Oliveira

V-PRESIDENTE

Antônio Belém

SECRETARIO

Jorge do Espírito Santo

TESTEMUNHA

Pedro de Amorim

ACUSADO

Armindo A. Moreira

REPRES NTANTE DO SINDICATO

[Signature]

Folha 20
20

TERCEIRA TESTEMUNHA

Manoel Domingues de Carvalho, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, exercendo o cargo de agente, com 20 anos de serviço, residente em Rancharia. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que o Sr. Arminado Augusto Moreira trabalha sob as ordens do declarante ha um ano, digo, ha sete mezes; que nesse espaço de tempo o Sr. Arminado tem se manifestado bom empregado; que em 25 de fevereiro ultimo, o declarante recebeu da Contadoria para verificação, digo, que em 25 de janeiro ultimo, o declarante recebeu da Contadoria, por intermedio da Chefia do Distrito, o CT-6-A n° 40, Serie 0262-A, de 17 de novembro ultimo, constante de fls. 12 e tendo vindo tanto a parte "publico" como a parte "contadoria" se verificava que nesta figurava a importancia de 2\$100, como uma diferença de frete cobrado emquanto que da parte "publico" figurava a importancia de 12\$100; que procedendo a essa verificação o declarante se transportou a Colonia Bastos, onde entretanto, nada conseguiu por falta de documentos em poder da referida Cooperativa de Bastos; que depois disso o declarante procurou em diversas casas comerciais de Rancharia verificar si não havia sido cobrado das mesmas diferenças de frete em excesso, tendo conseguido assim obter os documentos de fls. 5, 7, 8, 9 e 10, pelos quais se verificam diversas alterações feitas nos mesmos documentos pelo indiciado presente; que procurando informar-se do indiciado este confessou que havia feito as alterações que lhe eram imputadas, explicando que assim procedera para reaver a importancia de 200\$000 que disse havia pago a mais ao publico em troco; que explicou que dessa importancia foi prejudicado em 100\$000 no mês de setembro, digo, que o prejuizo de 200\$000 a que acima se referiu sofreu em 26 de outubro, explicando entretanto mais tarde que desses 200\$000, 100\$000 havia pago a mais em setembro e 100\$000 em novembro ultimo, conforme carta anexa ao processo a fls. ; que ou tenha o declarante sofrido o prejuizo aludido de 200\$000 de uma só vez, ou em duas vezes conforme declarou após, é de extranhar que o indiciado na ocasião nada tenha dito ao declarante sobre esse prejuizo, pois conforme ficou acima esclarecido, o declarante só teve conhecimento do aludido prejuizo em janeiro ultimo, depois de ter recebido o CT-6-A, de fls. 11 e 12 para verificação. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo Moura* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Osvaldo Almeida

V-PRESIDENTE

Antonio Balduino

SECRETARIO

Jorge do Espírito Santo Moura

TESTEMUNHA

Manoel Domingues de Carvalho

ACUSADO

Arminado Augusto Moreira

REPRESENTANTE DO SINDICATO

[Signature]

[Handwritten signature]

AUTO DE PERGUNTA AO ACUSADO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Rancharia, na agencia da estação, ás 17 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, pelo Sr. Presidente foi perguntado ao acusado, de acordo com o art/8º das Instruções do C. N. do Trabalho, se ha defesa escrita a apresentar, ao que respondido afirmativamente, marcou o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, prazo esse que ficará correndo desde já; do que, para constar, lavro este termo que vai pelos presentes assinado. Eu *Yorg do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Tomaz Oliveira

V-PRESIDENTE

Antonio B. [illegible]

SECRETARIO

Yorg do Espírito Santo Ramos

ACUSADO

Amador M. [illegible]

REPRESENTANTE DO SINDICATO

[Large handwritten signature]

Quitada

Aos quinze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, por quitada os presentes auto da carta de intimação dirigida ao acusado, devidamente assinada; do que, para constar, lavro este termo; eu, *Yorg do Espírito Santo Ramos*, Secretario da Comissão, escrevi e assino.

São Paulo, 15 de Abril de 1939
Yorg do Espírito Santo Ramos

AUTO DE PERGUNTA AO ACUSADO

Certidão - Certifico que até a presente data não foi apresentada a defesa do acusado, conforme auto de pergunta de fl. 21, defesa essa que deveria ser operada pelo Sindicato da classe ou pelo próprio acusado; do que para constar lemos este termo. Eu, Jorge do Espírito Santo Ramos, Secretário da Comissão, escrevi e assino.

São Paulo, 15 de Abril de 1939
Jorge do Espírito Santo Ramos



[Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de S. Paulo, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão, para sua apreciação; do que, para constar, lavro este termo. Eu Jorge do Espírito Santo Ramos Secretário da Comissão o escrevi e assino,

São Paulo, 15 de Abril de 1939

Jorge do Espírito Santo Ramos

JUNTADA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos do relatório apresentado pela Comissão de Inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Eu Jorge do Espírito Santo Ramos Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 17 de Abril de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

Exmo. Snr. Dr. Diretor,

A comissão abaixo-assinada, nomeada por V. Excia. por portaria de 13 de Fevereiro de 1939, para apurar a falta grave atribuída ao Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA, agente de 4a. classe, conforme consta do presente relatório, após ter ouvido o acusado e mais tres testemunhas, chegou a conclusão que passa a relatar:

Não resta a menor duvida que o acusado, Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA cometeu uma falta grave prevista no art. 54, letra a, do decreto n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, ou seja ato de improbidade, que torne o funcionario incompativel com o serviço do empregador.

Isto o proprio acusado confessa claramente em seu depoimento de fls. 17. Pois com suas proprias palavras declarou que tendo sido prejudicado no ajuste de contas, no final do dia, no mês de setembro e novembro do ano passado em 100\$000 cada vez, resolvera reaver do publico aquela importancia e então começara a alterar as importancias dos CT-6-A, documentos anexos ao processo. Para isto o acusado, agente de 4a. Sr. ARMINDO, extraía os CT-6-A, com a importancia exata, na parte "Contadoria", alterando-o porém na parte "Publico".

Assim fez com os CT-6-A nº 33, de 14-11-38, serie 262-A, alterando a quantia de \$900 para 2\$900. Do mesmo modo fez com os CT-6-A nº 44, nº 58 e nº 40, alterando as importancias respectivamente de 2\$000, 1\$400 e 2\$100, para 12\$000, 4\$400 e 12\$100. Tolido logo pela fatalidade, pois sua improbidade fôra descoberta casualmente, pela Cooperativa de Bastos, que tendo direito a descontos nos frêtes, apresentara à Contadoria da Estrada as partes "Publico" dos CT-6 para o processo dos descontos. Esta controlando as duas partes dos CT-6 descobriu o plano do agente, Sr. ARMINDO. Não fôra isto o prejuizo do publico, que foi pequeno, poderia ter sido maior.

A alegação do acusado de querer reaver dinheiro perdido, dado a mais em troco por este processo indigno e deshonesto, absolutamente não se justifica e não o exime de culpa apesar de que, ele, por ocasião de dar o troco a mais nada ter dito a ninguem nem feito comentarios, cousa que era de se acreditar ele fizesse caso fosse mesmo verdadeiro, aquele fato. A Comissão deante da confissão plena do acusado e dos documentos comprobatorios existentes no processo, conclue que o agente, Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA, praticou um ato improbo que o incompatibiliza com os serviços da Estrada, previsto pelo art. 54, letra a do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e assim propõe a V. Excia. seja o Sr. ARMINDO AUGUSTO MOREIRA demitido.

Trata-se de um funcionario que tem pessima folha corrida e que apesar disto lhe tem sido dadas inumeras oportunidades para se corrigir, não tendo ele correspondido absolutamente.

É o que tem a Comissão a relatar.

Atenciosas saudações

PRESIDENTE

V-PRESIDENTE

SECRETARIO

D. 7
1.143

Padron. formato 216x316 mm. - blocos 100 fls.
Rothschild & Cia. - 19.495-2-38.

15-4-39. cc:chp-crp-cx.

11. 25
Just

REMESSA .

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço remessa destes autos ao Sr. Diretor da E. F. Sorocabana, para fins de direito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Spieg do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 22 de Abril de 1939

Spieg do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERROS SOROCABANA
Propriedade e Administração do E. F. S. Paulo



Informação.

Segundo o disposto na let-
ra a do art. 54 do Dec. 20465, de 1931,
o empregado com mais de dez
anos de serviço que praticar
"qualquer ato de improbidade
que o torne incompatível para
o serviço da Empresa", é passível
da pena de demissão.

É a essa a pena que
a Estação de Ferro Sorocabana
pretende aplicar ao ferroviário
arruinado Augusto Moreira, au-
sado de ter praticado iniqui-
dades na escrita da Estação
de Rancharia, onde servia como
agente.

Conforme esclarece
o inquérito, que está organiza-
do de acordo com as normas
traçadas nas Instruções vige-
tes, "aquele ferroviário" usou
de subterfúgio e alterações, conse-
quiu lesar grande número
de firmas que fraudacionaram
com a Estrada.

A falta está plena-
mente provada e caracterizada, digo
caracterizada, não só pelos docu-
mentos junt. em original ao
processo, como também
pelas próprias declarações
do acusado.

Nestas condições, pensamos
que procede o pedido de demissão
formulado pela estrata.

Suy.

Rio, 15-6-39

133000000
A/M.

A falta grave está atestada
pelo depoimento, que pelo
testemunho, que pelo depoimento
dos pontos do processo que
fornecem a prova da culpa
do próprio acusado.

Entretanto este não apre-
sentou defesa jurídica.

Seu nome, pois, não aparece
na lista de nomes que o sindicato
podem ser agendados para
o efeito de demissão do
acusado.

A comissão da Junta
Promoção de Trabalho - 24.6.39

[Handwritten signature]
A/M.

Dr. J. C. Pinheiro

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1939

Procurador Geral

Em face das declara-
ções do acusado às fls 21, pe-



fl. 21
m

las quaes se verifica que
pretende apresentar depôsi-
ta escrita, requerio se lhe
oficie, solicitando-a.

Pio, 26-6-39

Amaltdaizzeiduo
Assistente Técnico

M 21.6.39

De. A consideração do Sr. Presidente.

Pio, 28.6.39

Maria ~~Tracy~~

Como refere a ^{oficial} Procu-
-radoria, por intermedio do
Sindicato. Prazo - 15 dias.

Pio, 29.7.39

Maria ~~Tracy~~

Presidente

1.ª Secção, para
fazer o expediente.

Pio, 11.7.39

Maria ~~Tracy~~
Supl.

Recebido na 1.ª Secção em 14.7.39

S. Maria ~~Tracy~~

21.7.39

Amaltdaizzeiduo
Assistente Técnico



Cumprido. Lem 22/7/1939.
Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Idm - Classe "7"

Visto em 25/7/39
~~Assinado~~
~~Assinado~~

28
M

MA/NSC

1-1.491/39 -3.811/39

27 de Julho de 1939

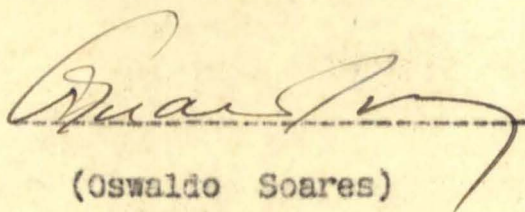
Sr. Armindo Augusto Moreira

A/C do Sindicato dos Ferroviários
da Sorocabana

Alameda Barão do Rio Branco nº 56
"São Paulo" (Capital)

De ordem do Sr. Presidente e na forma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, comunico ser-vos-à facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" dos mencionados autos, afim de que apresenteis vossas razões de defeza.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1-1-401/39-2-81/39

27 de Junho de 1939

Sr. Armando Augusto Moreira
A/C do Sindicato dos Ferrovilários
de São Paulo
Alameda Paris nº 10 - Franco nº 88
"São Paulo" (Capital)

Nesta data, jultei, no
presente processo, o C. N. T. 14.257/39

Em 5 de Setembro de 1939

Mari' das Virs, Olini, A. S.
Aux. Cont.

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

29
SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

São Paulo, 17 de agosto de 1939

Ref. RCA-0266

n. 3418

Exm° Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Dando cumprimento à solicitação constante do officio 1-1.491/39-6.811/39, de 27 do passado, do sr. Diretor Geral da Secretaria dêsse E. Conselho, e autorizados pela procuração anexa, pedimos vênia para submeter à elevada apreciação da digna Câmara, a que compete julgar o processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o nosso associado Armando Augusto Moreira, as seguintes razões de defesa:

O nosso representado, consoante carta que nos escreveu e que vai junto com êste, não nega que tivesse praticado as irregularidades que deram origem ao inquérito. Explica, entretanto, que assim fôra obrigado a proceder para ressarcir-se de prejuizos que lhe dera o público. Aliás, a confissão da falta fôra espontânea e consciensiosamente feita pelo próprio interessado nas suas declarações perante a Comissão de Inquérito. Nos autos encontram-se, efetivamente, bem expostos os motivos que o levaram a, num momento de fraquejo, desviar-se do caminho do bem, para praticar um êrro, do qual, mais tarde, se acusou perante a própria consciência.

Nessa confissão da falta e na confissão do arrependimento experimentado, deixa o acusado transparecer claramente o seu veemente desejo de reabilitação. E que tribunal mais severo do que a própria consciência o poderia julgar e ao mesmo tempo dar-lhe oportunidade para a reabilitação? Castigado pela própria consciência, arrependido sinceramente do êrro em que incorrera, só lhe resta confiar no desejo de que a sua ação e o seu remorso sejam compreendidos pelos seus juizes dêsse integro tribunal, afim de que, por favor de uma decisão oriunda mais dos sentimentos humanitários do que dos inflexíveis ditames da lei, possa se redimir do seu deslize para uma conduta nova e disciplinada por essa lição.

Contando mais de 40 anos de idade e de cerca de 15 anos de efetivos serviços na Sorocabana; sem outra habilitação para enfrentar a vida que não seja a adquirida no trabalho ferroviário

36
SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

II

e com numerosa família a amparar, sente-se o indiciado desprotegido e condenado a todos os sofrimentos de uma existência sem emprêgo, si, em seu auxílio, não vier o indulto dêsse Colendo Tribunal, remetindo a pena máxima proposta pela Acusadora.

Nessa expectativa esperançosa, espera o indiciado que, assim acordando, os julgadores do seu processo farão obra de humanidade e também de

Justiça.

Anexo
c.c. INT-AS

Presidente

RANCHARIA, 11 de Agosto de 1939

31/11

Ao Secretario Geral do Sindicato da Estrada de Ferro Sorocabana

Presado Companheiro:

Fineza juntar a minha defeza que por procuração o Sindicato vae faze-la, esta minha carta.

No inquerito administrativo que respondo como acusado, por ter alterado, com umas insignificantes quantias, a parte publica do impresso C.T. 6^a, acho-me a sete mezes procurando sem obter uma colocação que até hoje não consegui arranjar, tudo devido a minha idade de 43 anos.

Porque todos estes sacrificios e desilusões!? porque foi franco e leal, porque sempre tive como lema a verdade, por ser sincero e não trazer comigo a malicia é que estou pagando este meu erro.

Bem podia ter negado todas as divergencias encontradas nos impressos C.T. 6^a alterados, mas esperansoso na bondade do Snr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana, foi que não o fiz, preferindo a outra: "A real e pura verdade". Quantas desilusões e enganos obtive

A sete mezes sem encontrar onde ganhar o pão para 6 filhos que tenho, pois estou com os cabelos brancos e não sei da Sorocabana, dei a minha mocidade toda, durante quinze anos de serviço prestados a ela.

Se não fosse a carteira de imprestimo da caixa de aposentadoria me ter feito um imprestimo, depois de suspenso de 3:000\$ e o armazem de abastecimento me fornecer generes até o mez passado, hoje viria meus filhos chorando de fome.

Hoje não tenho um vintên no bolso e se o D.D. Ministerio do Trabalho não vêm em meu auxilio, dando-me o logar na Estrada de Ferro Sorocabana, serei um fracassado na vida, porque outra coisa não sei fazer senão serviços ferroviarios.

As alterações feitas nas partes publicas do C.T. 6^a, foram feitas em um acto de revolta contra o publico, que não tiveram a dignidade de me devolver o que em um momento de apuros de serviço dei sem querer, mas depois arrependi-me do que estava fazendo por achar um acto indigno, conforme declarações prestadas no meu depoimento e uma

carta minha que deverá estar anexá ao processo, foi que me arrependi do que tinha feito mas... já era tarde!

Á Sorocabana não dei um real de prejuizo.

Espero por intermedio desse D.D. Sindicato obtenha a minha volta ao trabalho porque creio eu que já paguei bem caro o meu erro.

Saudações.

Amirindo Mercena
Agente de quarta-caderneta nº2.892

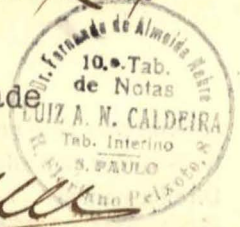


[Handwritten flourish]

Ao qua disse ell outorgante , conferia os poderes que as leis, lhe concedem, para em seu nome , como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver as accções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem interpondo os recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencia, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle dando quitação do que receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, si convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, acceit ou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, Henrique L Forni, ajudante, escrevi Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, tabelião interino, a subscrevi (aa) ARMINDO A. MOREIRA:: HERMILIO NASCIMENTO:: BRENO RODRIGUES NEGRAO (selada com 2\$200 em selos federaes e 600 reis de emolumentos) Traslada em seguida. EU, Tabelião interino, a subscrevi, conferi e assigno em publico caso.

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]
 tab. interino



Recebido 26/8/39 - Informado hoje pro assumto de servico ex meu cargo.

Termindo Augusto Moura, atendendo aos termos do officio de fls. 28, apresenta suas razões de defesa por intermedio do Sindicato dos Ferrovianios da Estrada do Fero Sorocabana, a quem delegou poderes para representa-lo junto a este Conselho no processo de inqúerito administrativo a que respondeu na Estrada do Fero Sorocabana, conforme instrumento de proomocao passado por notario publico. Assim sendo, submeto o assumto a apreciaçao da autoridade superior.

Em 5 de Setembro de 1939

Mari, das Dns. Olivas Nett
Sua. Comd.

Remeta-se o processo a
Procuradoria Genl. em 9.9.39.

[Signature]
D. Martins

[Signature]
A. A. G. G. G.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1939

Procurador Geral

C. Camara: A Estrada de Fero Sorocabana submete a apreciaçao deste Con-

zelho o inquerito administrativo que instaurou contra o seu empregado, Armino Augusto Moreira, com o objetivo de comprovar a existência da falta grave arquivada.

O referido acusado, que não passou boa fé de ofício, depoz no inquerito, confessando que alterou os documentos de fls 5 a 8, completando-se com a quantia de 200 \$000. Declara, ainda, que assim procedeu, porquanto varias vezes teve prejuizos, em virtude dos leucos successivos que o publico não devolvia. Em sua defesa, iniciada por inter-

11/11/39

medió do Sindicato, reafirma as alegações prestadas perante a Comissão do inquerito.

A pouca testemunhal é contrária ao acusado, sendo abundante, a material.

estas sanções, caracterizadas com todos os seus elementos, inclusive o dolo, o ato de improbidade, opinio pela procedencia da accusação.

Rio, 2-10-39

Amalato Rissotto

Assistente Técnico

Rec. 4, X

CONCLUSÃO

Nesta data foram lidos e incluídos ao
no. *Como, Sr. Presidente*

Em 5 de outubro de 1939

Maurício
Director da Secretaria

Remetta-se à Câmara

Rio de Janeiro, 11 de 11^o 1939

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE

17-10-39
Georgina Gilda Larmanno
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECCÃO)

3.ª CAMARA

PROCESSO N. 6811

1939. 558

E. F. Sorocabana INTERESSADO

denete impunito admnistrativo instaurado contra Arnindo Augusto Moreira

RELATOR

Luiz A. Franca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10-10-39

17-10-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgar-se procedente o impunito autorizando-se a demissão do acusado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(30-558)
ACÓRDÃO
ACT/EV

Proc. 6.811/39

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete ao julgamento dêste Conselho o Inquérito Administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Armindo Augusto Moreira:

CONSIDERANDO que não é boa a "fé de ofício" do acusado;

CONSIDERANDO que o mesmo confessou, no Inquérito, a falta cometida;

CONSIDERANDO que a prova testemunhal é contrária ao acusado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o Inquérito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1939

S. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

Luiz Augusto da Fonseca Relator

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos* Adjunto do Proc. Geral interino.

Publicado no Diário Oficial em: 17/11/39

M. P.



M. 29

Encaminhe-se à Secção competente.

Rio, 22-11-39

Galvão
Paulo Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDAOS E JURISPRUDENCIA

Recebido na 1ª Secção em 25-11-39

S. Dias da Cruz

Em 27/11/39

[Signature]
Dias da Cruz

[Large scribbled signature]

Visto = S. M. S.
[Signature]
Dias da Cruz



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.353/39/6.811/39

6 de Dezembro de 1939.

Sr. **Armando Augusto Moreira**
A/C do Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana
Alameda Barão do Rio Branco n° 56
São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a ~~Terceira~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em sessão de 17 de Outubro p. passado, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 17 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.354/39/6.811/39

6 de Dezembro de 1939.

Sr. **Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana**
São Paulo

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela **Terceira** Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de **17 de Outubro último**, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra **o ferroviário Armindo Augusto Moreira.**

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 21

6 de Dezembro de 1939

12-2-30717A-2139

Director da Fazenda da Terra Brasileira

Rio de Janeiro

Juntada

Nesta data juntei os
processos, o C.N.T. 23473/39

Em 10 de Junho de 1940

Maria da Graça

Ass. Dir.

X

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

Director Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~GABINETE DO MINISTRO~~

40
My

Sr. Contador

O documento apêso se relaciona com o processo n. 6.811/39, em curso pela 1ª. Secção deste Conselho, visto se tratar de matéria à mesma pertinente.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1940.

Laura Simões Lopez

Encaminha-se à 1ª Secção

Rio, 6/1/40

exon. Contador

Recebido na 1.ª Secção em 6-jan-40

MD

9-1º-40

42/14
tudo isto por meros caprichos e ezibições do che da estação ,pate a.chefia do Districto.

E outras tantas couzas mais que ha nessa fe de officio se me chamao perante que as escreveu ou mandou escrever, eu as provaria; foram feitas se. a minima justiça.

Bem me dice um alto fucionario da Sorocabana, quando ia São Paulo ver a que pe estava o meu inquerito, me dice que o meu erro foi somente o ter confeçado a verdade, que quem quizer viver na Sorocabana e fazendeira deve mentir com fe, negar ate o ultimo estremo e ser ipocrita ate o fim. Muito me arrependo em ser sicero, porque a verdade e a palavra oca que não soa bem nos ouvidos daqueles que nada querem comprehend.

Bem fui um fracassado na confição.

Perdi 15 annos de minha mocidade em trabalhos arduos na Sorocabana e a minha dignidade de pae perante meus filhos e entroca recebi todos estes sacrificios o ser posto fora pela importancia de 24.700

Como e ingrata a humanidade

Perdi 200.000 com um publico dezonesto, ainguem deu cauza a anhrzação, dei prejuizos de 24.700 sem jamais pensar em zufruir lucros mas que, um acto de revolta me levou a cometer este meu passo, todos se voltaram contra mim.

Meros preconceitos

Efim, se a ainda em vossos corações um pouco de justiça se se volva os olhos novamente para meu processo, para que 8 brasileiros jamais duvide dos homens que o Eminent Dr. Getulio Vargas se rodeou para a justiça, progresso e a grandeza de nosso Brazil.

Ser e humano

Espero de VV.SS. sincera ponderação sobre meu caso

As minhas respeitozas

Saudações

Armando Augusto Moreira

2

6811/38

Recibido em 9/10/40.

Fernando Augusto Moreira,
pelo documento junto, declara que
ficou surpreendido quando leu o
acórdão proferido pelo este Conselho,
autorizando a sua demissão dos serviços
da Estação do Furo Socobana.

Salienta que estando presente ao
inquérito administrativo, as testemunhas
nada mais depuzeram contra a sua
pessoa, como o que se achava publicado
no "Diário Oficial", salvo a sua
ausência foram sancionadas pelos
chefes de seu e que se compromete-
rem-no.

Nada mais havendo que dizer,
submeto o assunto à apreciação
da autoridade superior.

Em 10 de Janeiro de 1940
Mans das Três Cúas, Altd
Proc. Cont.

Quitará-lo dirigiu-se
ao Sr. Ministro, quando devia
fazê-lo ao Conselho, em har-
monia com a perspectiva de
Por esse motivo não pôde
ter-se o pagamento em apre-
ciado, nem pelo Conselho, nem
pelo Sr. Ministro.
A' am. de v. do Sr. Dr. do

Procuradoria Gen. af. - 12/1/40.

[Signature]
Doutor Mendes,

Dr. A. A. Simplicio

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1940

Procurador Geral

Parecer

Dentro do prazo para o por
embarços ao acórdão de fls. 37,
o empregado demittido em vir-
tude do inquerito contido
nestes autos, interpõe re-
curso para o Sr. Ministro
do Trabalho, pleiteando a refor-
ma da decisão da 3ª Cama-
ra do C. N. T.

Todavia, em face do que
dispõem o § 4º do art. 4º e as
alíneas A e B do art. 5º, do
decreto 24.784, de 14 de
julho de 1934, é intieramen-
te incabível o recurso em
apelo, razão porque parece-me

que o Conselho, ao submeter
o presente processo à elucua-
da consideração do Sr. Mi-
nistro, deve opinar pelo seu
não cabimento.

Rio, 25-1-40

Amalata Rizzotto

Assistente Jurídico

26.1.40





de. a consideração do Sr. Presiden -

Rio, 26.1.40
Mendes

geral 3/1/40

De acordo com o parecer neto da Procuradoria, em face de petição de J. 41-42, submetidos os autos à elevada deliberação de S. Excia. o Sr. Ministro.

Rio 18/1/40

Presidente

Volte a C.N.T. o parecer para a fim de apurar como embargos o documento de J. 41/42.

embargos

13.2.40

Prossiga-se, ouvindo-se a Procuradoria após audiência da parte embargada, como de praxe. Hoje: 20 dias.

Rio 22/1/40

Presidente

A 1.ª Secção para fazer o expediente necessário.

Recebido na 1.ª Secção em 26-2-40 Dia 23.2.540
Luis Soares
Ogual

Com expediente ao Sr. Diretor
Surf = 1/3/40
Muniz
Diretor Surf

/SF/

CNT/6.811-39/1-439/40

12 de março de 1940

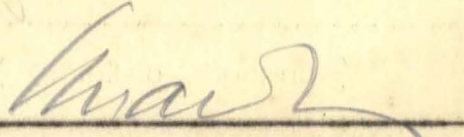
Snr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana

Largo General Osorio

São Paulo

De ordem do Snr. Presidente, comunico-ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados do recebimento deste, "vista" dos autos de inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviário Armindo Augusto Moreira, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pelo referido ferroviário ao acórdão da Terceira Câmara, deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1939.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

1271

12 de março de 1940

027/0.812-32/1-187/40

Sr. Diretor de Estrada de Ferro Sorocabana

Departamento Geral

São Paulo

remitada

Nesta data, junto aos presentes autos o documento protocolado sob o nº 5394/40 (C. N. T.)

Em 11-4-40

Yacup Gentil Nunes

Aux. de Escritório H.

(Carilão Soares)

Director Geral da Secretaria

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 3 de Abril de 1940



Directoria

N.º _____

Ex^{mo} Snc. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho

Por seu representante infra assinado, conforme procuração arquivada na Secretaria desse Conselho, diz a Estrada de Ferro Sorocabana, no processo 6811-39, o seguinte:

Como bem notou o Snc. Diretor da Primeira Seção, a fls. 43, e confirmou o Snc. D. Assistente Jurídico do Procurador Geral - fls. 43 v do processo, não é de se admitir o recurso interposto a fls. 41 pelo Snc. Amindo Augusto Moreira, por aberrar de todas as normas processuais.

Se o interessado não se conformasse com a sentença contra ele proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, deveria, dentro do

S.N.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 5394

BATA 31/4/1940

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR LEGAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

8/4

Recebido na 1.ª Secção em 3-4-40

prazo legal, a apresentar embargos, ao Conselho Pleno e não ao Snc. Ministro do Trabalho.

Assim, pelas disposições de lei invocadas a fls. 43 v., não cabe o recurso apresentado.

Quanto ao mérito da questão, já foi convenientemente estudado por diversos órgãos desse Conselho, antes de ser proferido o respeitável Acórdão de fls. 37. Confirma este Acórdão, é uma homenagem à Justiça.

pp. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto
advogado



Rec. em 9-4-40.

A Estiada de Ferno Sorocabana, respondendo o ofício nº 489/40, da Secretaria Geral deste Conselho, apresenta contestação aos embargos oferecidos por Amindo Augusto Moreira ao acórdão da 6.ª Seccção Câmara, fls. 37 dos presentes autos.

Estando o processo em condições de ser apreciado pela dita Procuradoria Geral, proponho seja o mesmo encaminhado àquella autoridade, para os fins de direito.

Em 11-4-40

Yacira Antunes

Dir. de Escritório IX

Encaminho os autos à Junta
 Comarcal nº 18/440.

Aminda
 Dir. de Escritório IX

Proc. 6.811/39 - Estrada de Ferro Sorocabana remete inquerito administrativo instaurado contra o Empregado Armindo Augusto Moreira.
/DE.

P A R E C E R

Proferido o acórdão de fls. 37 pela E. 3a. Câmara, apresentou o interessado Armindo Augusto Moreira recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, fls. 41, recurso em que o Sr. Ministro mandou receber como embargos a decisão da 3a. Câmara (fls. 45).

O recurso foi intentado no prazo legal, mas toda a matéria de que o mesmo faz objeto é questão de fato, isto é, discute a prova feita e não está acompanhado de documento novo, infringindo assim o art. 4º, § 4º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

- -

No mérito o caso em apreço merece uma atenção muito especial.

O acusado tem mais de 15 anos de serviço e a sua carta á fls. 41, dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, como recurso, é um documento que deixa impressão, porque vê-se que transparece a verdade de uma queixa sincera.

É verdade que no inquerito o acusado confessa que tendo sofrido prejuízo de 200\$000 por erro de pagamento ao publico, sentiu-se revoltado, porque os beneficiados não lhe restituíram o dinheiro.

Forçado a contrair um empréstimo para regularizar o recolhimento, tomou-se de revolta e procurou um meio, embora ilícito, de obter indenização para o prejuízo sofrido, sem também prejudicar a estrada de ferro.

A fé de officio á fls. 15 não consta que o acusado seja convencido de praticar o furto em qualquer outra ocasião. Portanto se a Cia. Sorocabana lhe tivesse obrigado a restituir o dinheiro cobrado a maior e lhe dispuzesse, como penalidade, uma suspensão por 90 dias sem direito a vencimento, estaria reparada a falta, sem o sacrificio do pobre trabalhador e de sua familia.

Embora inaceitavel o motivo que lhe levou a alterar os despachos vê-se que o seu ato não foi feito com a intenção de crime.

Trata-se de um trabalhador meio rude que procurou um meio ilegal para se indenizar de um prejuizo.

Nestas condições, sob o ponto de vista legal, certamente, é de se autorizar a demissão do empregado, que confessa a falta.

Mas em atenção ao caso especial e dadas as circunstâncias que cercam este fato, a Diretoria da E.F. Sorocabana poderia bem ser benevolente com o empregado em atenção a sua família e puni-lo de maneira que lhe não sacrifique completamente.

Demitido por crime de furto, com a idade que tem, ficará esse pobre empregado incompatibilizado para exercer qualquer outro emprego e isso será, certamente, um mal feito à família do trabalhador.

Em respeito a lei, porém, sou forçado a opinar pela rejeição dos embargos.

Rio, 7 de agosto de 1940

J. Luiz Ramos Filho
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de agosto de 1940

Do imp. do Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Amorim de Almeida

Rio de Janeiro, 16 de 8 de 1940

Amorim de Almeida
PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 6811

M. M.

19 39

ASSUNTO

requisito
Estrada de Ferro Sorocabana,
Yug. Administrativo contra
Armando Augusto Moreira.

RELATOR

M. Mendonça

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16/8/40

1027

DATA DA SESSÃO

26/8/40

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Devolvem-se a superior
em embargo de acórdão
do Juazeiro, em nome do
do Ministério
Nota - 12 meses que corre do*



M. 58

ACORDÃO

Proc. 6.811/39

(CP-1027/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Armindo Augusto Moreira recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão de 17 de outubro de 1939 da Terceira Câmara dêste Conselho, publicada no Diário Oficial de 17 de novembro de 1939, que autorizou a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que o despacho ministerial de fls. 45 determinou que êste Conselho apreciasse o aludido recurso como embargos;

CONSIDERANDO que os embargos infringem o disposto no § 4º do art. 4º do dec. 24.784, de 1934, de vez que apenas discutem a prova feita, sendo questão de fato toda a matéria de que fazem objeto e não estando acompanhados de documento novo;

CONSIDERANDO que, no mérito, o caso merece atenção especial, pois, trata-se de empregado um tanto rude que, procurando um meio ilegal para se indenizar de um prejuízo, não teve, decerto, intenção criminosa;

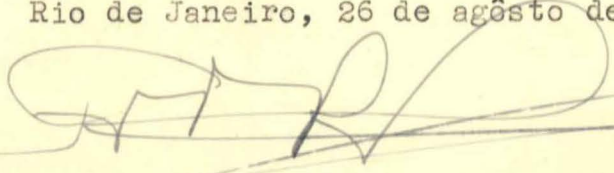
CONSIDERANDO que, em atenção ao caso especial e dado a circunstâncias que o cercam, a Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana poderia ser benevolente com o empregado, em atenção à sua família e puni-lo de maneira a não o sacrificar completamente, uma vez que, demitido por crime de furto, com a idade que tem, ficará êsse pobre empregado incompatibilizado para exercer qualquer outro emprêgo, o que será, certamente, um grande mal para a sua família;

M. 54

CONSIDERANDO, no entanto, que sob o ponto de vista legal, é de se autorizar a demissão do empregado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, para autorizar a demissão do acusado, ciente da decisão S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940



Presidente

Mário Lamerio de Azevedo

Relator

Fui presente:

J. Lemos de Almeida

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 25/ 9 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 30-9-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 55

[Handwritten signatures and notes]

VISTO, Rio de Janeiro, de 10 de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

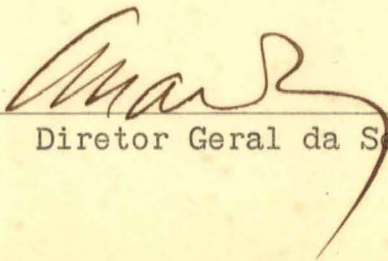
CNT/ 6.811-39/1- *2106/40*

Em *7* de Outubro de 1940

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de ~~26 de Agosto p. passado~~, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
~~Armindo Augusto Moreira e essa Companhia~~

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

pl. 56
[assinatura]

dl. 57
#8

CN/SF

CNT/6.811-39/1-

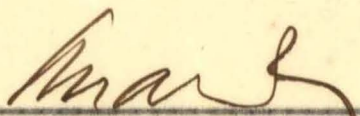
2107
/40

Em 2 de Outubro de 1940

Sr. Armino Augusto Moreira
A/C do Sindicato dos Ferroviários
da Sorocabana.
Alameda Barão do Rio Branco 56
São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em sessão plena de 26 de Agosto próximo passado, desprezar os ditos embargos, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de Setembro findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



58
A7

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

Consoante o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 26 de Agosto último (acórdão de fls. 53/54), o presente processo deverá ser submetido à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho.

Nessas condições, passo êstes autos às vossas mãos, para o respectivo encaminhamento.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

*A presidência do Sr. Diretor
Gral. devendo ser encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho
em termos do pedido de fls.
54. Em 10/10/40.
M. Alcina M. de Sá Miranda
Secretária*

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 12. X. 540
M. Alcina M. de Sá Miranda

Out 19/10/40

Com o acórdão de fls. 53-54, do Conselho Administrativo, proferido em cumprimento do despacho de fls. 45, submeto os autos ao elevado conhecimento de V. Excia. o Sr. Ministro. Rio, 9.10.1940

Francisco de Paula
Presidente



Scienti - Desenvolver e progresso
as C.N.T.

Em 13.11.40.

4/12

Arguine - se.

18.12.1940

Presidente

A/Meas

Dr. P. M. L. V. S.
Margarida

Recebido na 1.ª Secção em 24-12-40

M. H. Lúcio Teixeira (Arguine)

26.12.40.

Margarida
Dr. Lúcio